



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Pregão - Equipe de Apoio

Informativo - SEMOB/SUAG/PREG

ESCLARECIMENTO Nº 09 e 10

A equipe de planejamento instada a se manifestar acerca dos questionamentos abaixo, informa o que segue, nos termos do Despacho SEMOB/SUAG/COLOG (SEI Nº 170257550):

PERGUNTA 01 – Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de serviços terceirizados no geral comprovando a quantidade de funcionários estimado serão aceitos (portaria, limpeza, recepção, mão de obra e outros)?

RESPOSTA 01 - Conforme disposto no item 8.3 do Termo de Referência, anexo I do Edital, o licitante deverá comprovar “*aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior** com o objeto desta contratação*”. Neste sentido, admitir-se-á a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência da empresa na **gestão de pessoal**. Nesta esteira o TCDF (DECISÃO Nº 4871/2020) destacou que, para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade do licitante devem comprovar aptidão na gestão de pessoal, sendo imprescindível motivar tecnicamente situações excepcionais que exijam comprovação de serviços idênticos.

PERGUNTA 02 – Os atestados de capacidade técnica deverão ser registrados em entidades profissionais competentes? Se positivo informar qual?

RESPOSTA 02 - Conforme previsto no item 8.30 do Termo de Referência, o licitante deverá apresentar certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito privado ou público, **ou** pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Neste sentido não há obrigatoriedade do registro, salvo se for da razão da atividade básica da licitante fazer-se necessário tal registro em entidade ou se for exigência para a atividade específica pela qual ela prestou serviço a terceiro.

PERGUNTA 03 - A empresa deverá apresentar registro ou inscrição em entidade competente? Se positivo informar qual?

RESPOSTA 03 – Regra geral, não. Exceto quando a atividade principal da licitante exigir o registro em entidade competente para seu funcionamento formal.

PERGUNTA 04 – Na fase de habilitação deverá ser apresentada documentação do profissional ou responsável técnico? Se positivo, qual tipo de registro em conselho profissional competente deverá ser apresentado?

RESPOSTA 04 - Considerando a ilegalidade em exigir do licitante incorrer em ônus de contratação de profissionais no curso do certame, onde não há garantias de contratação, não será exigido, neste momento, documentação de profissional ou responsável técnico.

PERGUNTA 05 – Na fase de habilitação deverá ser apresentada declaração do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto?

RESPOSTA 05 - Deverá apresentar Declaração que na ocasião da assinatura do contrato, disporá do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento.

PERGUNTA 06 - Para a isonomia das propostas, o Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida constantes da Convenção da categoria, deve ser considerado no custo?

RESPOSTA 06 – Vide resposta nº 13, do questionamento respondido dia 06/05/2025, no Compras Gov.

PERGUNTA 07 – Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

RESPOSTA 07 - Não. Conforme disposto no item 5.32 e 5.33 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

PERGUNTA 08 – O estimado da contratação, tem como base de cálculo o ano de 202 ou 2025? (sic)

RESPOSTA 08 - CCT 2025

PERGUNTA 09 - Caso seja considerado na proposta base 2024, assim que a contratada assinar o contrato pode solicitar o reajuste para 2025?

RESPOSTA 09 – Não, a licitante deverá seguir a CCT 2025.

PERGUNTA 10 – A licitante que apresentar base 2024 será desclassificada?

RESPOSTA 10- Sim. A CCT para fins de preenchimento de planilha deverá estar em vigor.

PERGUNTA 11– Qual a previsão de término do contrato atual? Pode nos informar o número dele?

RESPOSTA 11- Vide resposta nº 1, do questionamento respondido no dia 28/04/2025, no Compras Gov.

PERGUNTA 12 - O pagamento será feito por posto ou por hora?

RESPOSTA 12 – Por posto, conforme item 5.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PERGUNTA 13 - A licitante deve considerar a cobertura de refeição com outro funcionário (almocista/jantista), pagamento de hora extra para o funcionário não se ausentar do posto (art. 71) ou revezamento entre os funcionários do posto?

RESPOSTA 13 - Não se aplica, conforme já respondido sobre o tema para o pedido de esclarecimento 2, pergunta 15, disponibilizado no comprasgov e site da SEMOB.

PERGUNTA 14 - Caso a licitante deixe de considerar qualquer benefício da CCT será desclassificada?

RESPOSTA 14 - A CCT é o instrumento normativo firmado entre o sindicato e os trabalhadores garantindo as condições de trabalho da categoria, devendo ser cumprida fielmente na relação patronal. Sendo o referido ajuste a base norteadora para a composição dos custos da presente licitação, o licitante deverá considerar o piso salarial e os benefícios ali constantes, garantindo que a estimativa reflita os custos reais do mercado de trabalho. Portanto, considerando que a CCT possui força normativa e tem efeito vinculante, bem como o disposto no item 5.12 e 5.14 do Termo de Referência, anexo I do Edital, deverão ser observados todos os benefícios previstos, sob pena de desclassificação da proposta.

PERGUNTA 15 -A licitante deve considerar adicional de insalubridade para alguma função? Caso positivo qual função e % deverá ser utilizado?

RESPOSTA 15 - Vide resposta nº 15, do questionamento respondido no dia 28/04/2025, no Compras Gov.

PERGUNTA 16 - A licitante deve considerar adicional de periculosidade? Caso positivo qual percentual e quantidade de funcionários?

RESPOSTA 16 - Vide resposta nº 15, do questionamento respondido no dia 28/04/2025, no Compras Gov.

PERGUNTA 17 - Se a proposta for cadastrada acima do valor estimado a empresa será desclassificada?

RESPOSTA 17 - Vide resposta nº 08, do questionamento respondido no dia 28/04/2025, no Compras Gov.

PERGUNTA 18 - Qual a previsão de início para o novo contrato?

RESPOSTA 18 - Somente após exauridas as fases legais do procedimento licitatório

PERGUNTA 19 - Qual o nome da empresa atual prestadora dos serviços?

RESPOSTA 19 - Vide resposta nº 01, do questionamento respondido no dia 28/04/2025, no Compras Gov.

PERGUNTA 20 - A retenção no faturamento será por CONTA VINCULADA ou FATO GERADOR?

RESPOSTA 20 - Conta vinculada.

PERGUNTA 21 - Qual valor do vale transporte da cidade?

RESPOSTA 21 - Vide resposta nº 14, do questionamento respondido no dia 28/04/2025, no Compras Gov.

PERGUNTA 22 - Qual o percentual de ISS dos serviços relacionados a contratação?

RESPOSTA 22 - Vide resposta nº 09, do questionamento respondido no dia 28/04/2025, no Compras Gov.

PERGUNTA 23 - Há necessidade de fornecimento de uniformes e/ou materiais/equipamentos?

RESPOSTA 23 - Vide resposta nº 06, do questionamento respondido no dia 06/05/2025, no Compras Gov.

PERGUNTA 24 - Poderiam nos fornecer a planilha de custos em formato excel?

RESPOSTA 24 - Disponível no site: www.semob.df.gov.br na Aba "Licitações em Andamento" "Pregão Eletrônico" - Pregão Eletrônico n.º 90002/2025

PERGUNTA 25 - Há previsão de fornecimento de ponto eletrônico?

RESPOSTA 25 - Não. Poderá ser por folha de ponto, nos termos do subitem 5.1.2.1 do Termo de Referência, anexo do edital.

PERGUNTA 26 - Há necessidade de fornecimento de crachá?

RESPOSTA 26 - Sim, sob pena de sanção, conforme previsto no subitem 6.51 do Termo de Referência, anexo I do edital

PERGUNTA 27 - Poderá ser utilizada a média de dias para a cotação de vale alimentação e transporte? - No custo foi previsto os valores de transporte público do entorno?

RESPOSTA 27 - A licitante deverá apresentar a planilha de custos nos moldes estabelecidos na Planilha modelo (21 dias), anexo do edital, conforme previsto no item 5.10 do Termo de Referência. Considerando que a CCT que basila o estimativo para a presente contratação, os valores considerados para transporte público, são os praticados no âmbito do Distrito Federal.

PERGUNTA 28 - Será obrigatória a utilização dos benefícios da CCT como plano de saúde, odontológico e seguro de vida na planilha de custos?

RESPOSTA 28 -Sim. Sob pena de desclassificação, conforme disposto no subitem 5.14 do Termo de Referência, anexo I do edital



Documento assinado eletronicamente por **VALDETE AMARAL DIAS - Matr.0283314-X, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro(a)**, em 08/05/2025, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=170206147)
verificador= **170206147** código CRC= **DC23ACD7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00002630/2025-50

Doc. SEI/GDF 170206147

Criado por [0100283314X](#), versão 21 por [0100283314X](#) em 08/05/2025 17:56:10.